

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP**, CNPJ 18.615.216/0001-27, através de seu representante legal, Sr.(a) Pablo Pinto, inscrito no CPF nº 022.568.950-25, **DECLARA** sob as penas da Lei, que atende o Art. 74. da Lei Federal 14.133/21, conforme transcrita abaixo.

Inicialmente destacamos que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 74, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, a possibilidade de contratação direta, sem necessidade de licitação, para serviços de assessoria ou consultoria técnica prestados por profissionais ou empresas que possuam notória especialização na prestação de serviços de estudos técnicos, planejamento, pareceres, perícias, avaliações, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

O parágrafo 3º do referido artigo define notória especialização como a condição atribuída a profissionais ou empresas cujo reconhecimento no campo de atuação seja evidenciado por fatores como experiência, desempenho em trabalhos anteriores, estudos realizados, publicações, estrutura organizacional, qualificação da equipe técnica ou outros elementos que demonstrem que o serviço prestado é indispensável e plenamente adequado ao atendimento do contrato.

A partir do comando legal do art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/0021, conforme se observa, a impossibilidade de concorrência está condicionada à comprovação de que o serviço prestado pelo profissional ou empresa com notória especialização é indispensável e amplamente adequado para atender integralmente ao objeto do contrato e ao interesse público.

Isto posto, por meio da ampla experiência na prestação de consultorias atuariais, na condução de reformas previdenciárias, no assessoramento na elaboração de projetos de lei, na gestão previdenciária, na realização de censos previdenciários – seja de forma presencial, híbrida ou online –, no suporte a softwares de gerenciamento de dados e na oferta de cursos voltados à Certificação Profissional RPPS desde sua exigência aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), resta demonstrada nossa notória especialização e a natureza técnica dos serviços prestados.

Outra característica determinante na empresa BRPREV no tocante a especialização notória é que possui equipe própria capacitada, sistema de censo previdenciário próprio, pessoal com experiência para realização de censo previdenciário. Ao desempenhar o trabalho de censo realiza uma avaliação atuarial antes e depois para comparar os custos atuariais e demonstrar as vantagens de ter uma base de dados consistente e confiável, fruto do trabalho de censo previdenciário. A demonstração de experiência dos profissionais é demonstrada por certificados acadêmicos, cursos e seminários pertinentes ao objeto e os atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, empenhos, contratos, notas fiscais de outros Entes Federativos, encaminhados em anexo.

Dessa forma, a contratação da empresa BRPREV é amparada de acordo com a inteligência do art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, que define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado" e também é respaldada pela consistência de sua atuação, pelos resultados positivos obtidos em trabalhos anteriores e pela confiança conquistada ao longo de 12 anos de atuação no setor previdenciário.

Nesse sentido, não há dúvidas que a declarante é a empresa mais adequada para a execução e satisfação dos serviços que serão contratualizados pela Administração. O posicionamento do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello é esclarecedor:

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata. (Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed, p. 468).

Ainda no que tange a notória especialidade, na visão de Juliano Heinen, “*É imprescindível, também, que esse mesmo profissional ou empresa tenha reconhecimento no campo em que atua (seja no meio científico ou no meio acadêmico, ou, ainda, no segmento do objeto contratado)*”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, ed. JusPodivm, 1ª ed, p. 43).

Por fim, restou demonstrado que a empresa BRPREV detém reconhecimento consolidado no mercado, com desempenho comprovado na realização de consultorias especializadas, assessoramento técnico e execução de serviços correlatos, sempre atendendo com excelência às demandas específicas da administração pública. Além disso, sua expertise é confirmada pela realização de cursos, treinamentos e certificações na área, que asseguram a plena satisfação do objeto contratado. Portanto, restam preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual a contratação se mostra plenamente legítima e garante a eficiência e qualidade dos serviços a serem prestados.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2025.

PABLO BERNARDO
MACHADO
PINTO:022568950
25

Assinado de forma digital
por PABLO BERNARDO
MACHADO
PINTO:02256895025
Dados: 2025.02.20
16:21:28 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu a Prefeitura Municipal de Soledade - RS, possuidora do CNPJ/MF nº **87.738.530/0001-10**, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n.º 898, Bairro Centro, Soledade - RS, Censo Previdenciário cadastral para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao regime próprio de previdência social, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral e estudo atuarial após realização do censo previdenciário.

Salientamos que, o serviço foi prestado para 929 (novecentos e vinte e nove) segurados pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Soledade/RS tendo como Coordenador do Censo Previdenciário Pablo Bernardo Machado Pinto, CPF 022.568.950-25, colaborador da **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Soledade-RS, 04 de agosto de 2023.

**MARILDA
BORGES
CORBELINI:
57120765000**

Assinado digitalmente por MARILDA BORGES
CORBELINI:57120765000
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=000001010019723, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A3, OU=AC SERASA RFB vs,
OU=74072133000100,
OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=MARILDA
BORGES CORBELINI:57120765000
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.04 09:03:08-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Marilda Borges Corbelini

Prefeita Municipal de Soledade





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu a Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões - RS, possuidora do CNPJ/MF nº 87.612.974/0001-04, com sede na Av. pref. José Nunes de Abreu, 6000, Censo Previdenciário cadastral para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao regime próprio de previdência social, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral e estudo atuarial após realização do censo previdenciário.

Salientamos que, o serviço foi prestado para 531 (quinhentos e trinta e um) segurados pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Santo Antônio das Missões/RS tendo como Coordenador do Censo Previdenciário Pablo Bernardo Machado Pinto, CPF 022.568.950-25, colaborador da **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Antônio das Missões-RS, 04 de Agosto de 2023.

Felício dos Santos Ferreira
Felício dos Santos Ferreira

Prefeito Municipal

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu a Prefeitura Municipal de Ibirubá - RS, possuidora do CNPJ/MF nº 87.564.381/0001-10, com sede na rua Tiradentes, 700, centro, Censo Previdenciário cadastral para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao regime próprio de previdência social, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral e estudo atuarial após realização do censo previdenciário.

Salientamos que, o serviço foi prestado para 602 (seiscentos e dois) segurados pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Ibirubá/RS tendo como Coordenador do Censo Previdenciário Pablo Bernardo Machado Pinto, CPF 022.568.950-25, colaborador da **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ibirubá-RS, 03 de Agosto de 2023.

ABEL

GRAVE:00026429055

Assinado de forma digital por ABEL
GRAVE:00026429055
Dados: 2023.08.04 13:37:01 -03'00'

ABEL GRAVE

PREFEITO



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref.: ESTUDOS TÉCNICOS E IMPLANTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu à **INSTITUTO BRUSQUENSE DE PREVIDÊNCIA - IBPREV**, possuidora do CNPJ/MF nº **14.634.385/0001-53**, situado a Rua Hercílio Luz, 373, Centro, na cidade de Brusque/SC, o serviço de consultoria e assessoria atuarial, DESENVOLVENDO ESTUDOS E SIMULAÇÕES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE ACORDO COM A EC Nº 103/2019, AUXILIANDO NAS TOMADAS DE DECISÕES, IMPLANTANDO A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC.

Os serviços foram executados pelos atuários Pablo Bernardo Machado Pinto MIBA 2.454 e Maurício Zorzi MIBA 2.458, sócios da empresa.

Elenca-se que a Reforma da Previdência já se encontra implantada, inclusive com as legislações municipais alteradas.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brusque, 25 de fevereiro de 2022.

HUMBERTO MARTINS
Fornari:4443766804
9

Digitally signed by HUMBERTO MARTINS
Fornari:4443766804
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=30006755000164, cn=HUMBERTO
MARTINS Fornari:4443766804
Date: 2022.03.02 16:44:13 -03'00'

Humberto Martins Fornari

CPF: 444.376.680-49

Diretor-Presidente

IBPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu a Prefeitura Municipal de São Sepé - RS, possuidora do CNPJ/MF nº 97.229.181/0001-64, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Censo Previdenciário cadastral para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao regime próprio de previdência social, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral e estudo atuarial após realização do censo previdenciário.

Salientamos que, o serviço foi prestado para 1.180 (mil cento e oitenta) segurados pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de São Sepé/RS tendo como Coordenador do Censo Previdenciário Pablo Bernardo Machado Pinto, CPF 022.568.950-25, colaborador da **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Sepé-RS, 07 de agosto de 2023.

GABRIEL
PACHECO
LEAO:02808941048

Assinado digitalmente por GABRIEL PACHECO
LEAO:02808941048
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
OU=34461810000167, OU=videoconferencia, OU=Certificado
PF AL, CN=GABRIEL PACHECO LEAO:02808941048
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.07 16:26:49-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor-Geral do Escritório de Governo
CPF: 028.089.410-48



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Rua Jundiaí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903
CEP: 59020-120
E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, possuidor do CNPJ/MF nº **08.242.034/0001-02**, no endereço da Rua Jundiaí, nº 410, Bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, o serviço de avaliação atuarial contemplando simulações atuariais de implementação da reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional nº 103 e Projeto de Emenda Constitucional (PEC) do Estado do Rio Grande do Norte nº 02 de 2020.

A consultoria atuarial contínua foi realizada para 51.760 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta) servidores ativos, 44.326 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis) servidores inativos e 10.504 (dez mil, quinhentos e quatro) pensionistas, totalizando em 106.590 (cento e seis mil, quinhentos e noventa) segurados do RPPS.

Os serviços foram executados pelos atuários Pablo Bernardo Machado Pinto MIBA 2.454, Maurício Zorzi MIBA 2.458 e Norton Garcia MIBA 3483, atuais sócios da empresa.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Natal - RN, 08 de outubro de 2021.

INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES DO
ESTADO:08242034000102

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES DO
ESTADO:08242034000102
Dados: 2021.10.08 14:30:27
-03'00'

Nereu Batista Linhares – CPF 130.064.444-34
Presidente do IPERN



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu a Prefeitura Municipal de Colorado - RS, possuidora do CNPJ/MF nº **87.613.527/0001-70** com sede na Avenida Boa Esperança 692, executou o Censo Previdenciário cadastral para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao regime próprio de previdência social, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral e estudo atuarial após realização do censo previdenciário.

Salientamos que, o serviço foi prestado para **238 (duzentos e trinta e oito)** segurados pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de **Colorado/RS** tendo como Coordenador do Censo Previdenciário Pablo Bernardo Machado Pinto, CPF 022.568.950-25, colaborador da **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

COLORADO, RS, 03 de agosto de 2023

CELSO

GOBBI:06114571053

Assinado de forma digital por
CELSO GOBBI:06114571053
Dados: 2023.08.04 08:35:13 -03'00'

Celso Gobbi

Prefeito Municipal



Ministério da Educação
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pós-Graduação



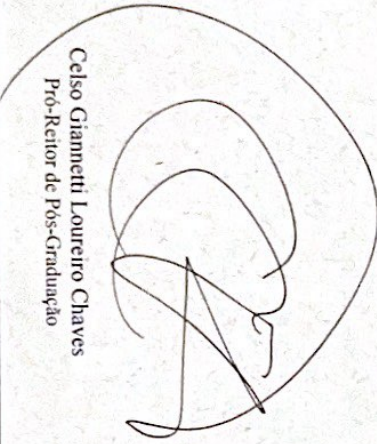
CERTIFICADO

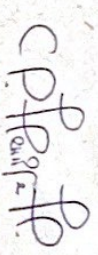
Conferimos a **PABLO BERNARDO MACHADO PINTO**, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o presente Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*: Especialização em

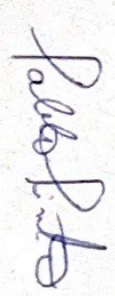
FINANÇAS E ECONOMIA

promovido pelo Departamento de Economia e Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas, no período de 20 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019, em Porto Alegre (RS), num total de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Porto Alegre, 3 de fevereiro de 2020.


Celso Giannetti Loureiro Chaves
Pró-Reitor de Pós-Graduação


Carlos Henrique Vasconcellos Horn
Diretor da Unidade


Tributado

NOME: PABLO BERNARDO MACHADO PINTO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS E ECONOMIA
ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – ECONOMIA

DOCENTE	TITULAÇÃO	DISCIPLINA	HORAS	CRÉDITO	FREQUÊNCIA %	CONCEITO
RONALD OTTO HILLBRECHT	DO	MACROECONOMIA DE PAÍSES EMERGENTES	45	3	100	A
STEFANO FLORISSI	DO	PREÇOS E MERCADOS	45	3	100	A
SABINO DA SILVA PORTO JUNIOR	DO	INCERTEZA E RISCO	45	3	80	A
JOÃO FRÓIS CALDEIRA	DO	MÉTODOS ESTATÍSTICOS PARA FINANÇAS	45	3	75	C
MARCELO DE CARVALHO GRIEBELER	DO	FINANÇAS QUANTITATIVAS	45	3	80	B
GUILHERME RIBEIRO DE MACÊDO	DO	FINANÇAS CORPORATIVAS	45	3	82	A
ANDRÉ MOREIRA CUNHA	DO	SISTEMAS MONETÁRIO E FINANCEIRO	45	3	90	B
JOÃO FRÓIS CALDEIRA	DO	ANÁLISE DE CENÁRIOS ECONÔMICOS	45	3	75	C
ANDRÉ MOREIRA CUNHA (Orientador)	DO	MONOGRAFIA "ANÁLISE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZS - RPPS - COM APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS"	-	-	-	A

Porto Alegre, 3 de fevereiro de 2020.

Processo nº 23078.512777/2019-32
CERTIFICADO registrado sob o nº 16
Folha 33-V do Livro RC-29.

OBSERVAÇÃO: Este curso foi realizado de acordo com o disposto na Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação. O critério adotado para avaliação do aproveitamento foi o de provas definidas pelo Plano de Estudos de cada disciplina e as conclusões sobre o rendimento do aluno foram expressas obedecendo ao Regimento Geral da UFRGS, utilizando os seguintes conceitos: A - Ótimo, B - Bom, C - Regular, D - Insatisfatório, FF - Falta Frequência.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul é credenciada no Ministério da Educação (MEC), conforme Decreto nº 5.738, de 28/11/1934, com data de publicação de 28/11/1934 e reconhecida pela Portaria nº 288, de 23/03/2015, publicada no D.O.U. em 24/03/2015. No âmbito da oferta EAD a Universidade é reconhecida através da Portaria nº 152, de 03/02/2017, publicada no D.O.U. de 06/02/2017.

Ronald Otto Hillbrecht
Coordenador do Curso

Aline da Costa Pereira
Diretora da Divisão de Cursos Lato Sensu
PROPG/UFRGS



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Atuariais, em 20 de outubro de 2022, e a colação de grau em 16 de fevereiro de 2023, confere o título de

Bacharela em Ciências Atuariais

a

Raquel Beatriz Grings

nacionalidade brasileira, natural de Montenegro, Rio Grande do Sul, nascida em 26 de setembro de 1998, portadora da cédula de identidade 4099751572-SSP/RS, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 13 de março de 2023.

MARIA DE LURDES FURNO DA SILVA
Diretora

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES
Reitor



<https://diplomadigital.ufrgs.br>

Código de Validação
581.581.31f7270ef20c

IES Expedidora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Mantenedora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
CNPJ: 92.969.856/0001-98
Credenciamento: Decreto 5.758, de 28 de novembro de 1934.
Recredenciamento: Portaria nº 288, de 23 de março de 2015, publicada no DOU de 24 de março de 2015, página 15, seção 1.

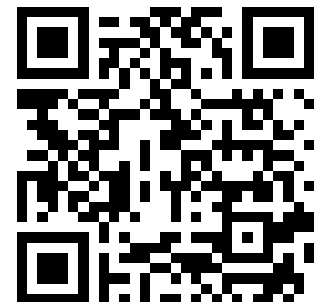
Curso: Ciências Atuariais
Renovação de Reconhecimento do Curso: Portaria MEC/SERES Nº 1642, de 08 de dezembro de 2021 - Publicado no DOU em 13/12/2021, Nº 233, Seção 1, página 88.

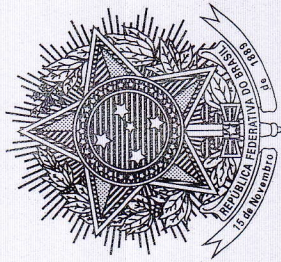
IES Registradora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Mantenedora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
CNPJ: 92.969.856/0001-98
Credenciamento: Decreto 5.758, de 28 de novembro de 1934.
Recredenciamento: Portaria nº 288, de 23 de março de 2015, publicada no DOU de 24 de março de 2015, página 15, seção 1.

Diploma registrado sob o nº 209, livro G-35, fl 35-v, em 28 de fevereiro de 2023, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
Processo nº 23078.501068/2023-16.

Porto Alegre, 13 de março de 2023.

Livia Pedersen de Oliveira
Diretora do Departamento de Consultoria em Registros Discentes, nomeada pela Portaria nº 4.839, de 22/09/2020, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Pró-Reitoria de Graduação, conferida pela Portaria nº 3173 de 02/07/2021.





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL



O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Ciências Atuariais**, em 23 de dezembro de 2009, e a colação de grau em 10 de março de 2010, confere o título de

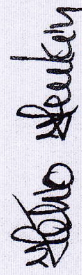
Bacharel em Ciências Atuariais

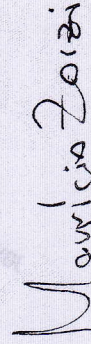
a

Maurício Zorzi

nacionalidade brasileira, nascido a 04 de fevereiro de 1988, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Cédula de Identidade nº 3086821281-SJS/RS, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 18 de março de 2010.


Hélio Henkin
Diretor


Maurício Zorzi
Diplomado


Carlos Alexandre Netto
Reitor



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Atuariais, em 19 de abril de 2023, e a colação de grau em 07 de junho de 2023, confere o título de

Bacharela em Ciências Atuariais

a

Kimberli Vitoria Dartora

nacionalidade brasileira, natural de Salvador, Bahia, nascida em 24 de setembro de 1998, portadora da cédula de identidade 8116361919-SSP/RS, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2023.

MARIA DE LURDES FURNO DA SILVA
Diretora

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES
Reitor



<https://diplomadigital.ufrgs.br>

Código de Validação
581.581.1a353f232421

IES Expedidora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Mantenedora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
CNPJ: 92.969.856/0001-98
Credenciamento: Decreto 5.758, de 28 de novembro de 1934.
Recredenciamento: Portaria nº 288, de 23 de março de 2015, publicada no DOU de 24 de março de 2015, página 15, seção 1.

Curso: Ciências Atuariais
Renovação de Reconhecimento do Curso: Portaria MEC/SERES Nº 1642, de 08 de dezembro de 2021 - Publicado no DOU em 13/12/2021, Nº 233, Seção 1, página 88.

IES Registradora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Mantenedora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
CNPJ: 92.969.856/0001-98
Credenciamento: Decreto 5.758, de 28 de novembro de 1934.
Recredenciamento: Portaria nº 288, de 23 de março de 2015, publicada no DOU de 24 de março de 2015, página 15, seção 1.

Diploma registrado sob o nº 255, livro G-36, fl 43, em 13 de junho de 2023, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
Processo nº 23078.501068/2023-16.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2023.

Livia Pedersen de Oliveira
Diretora do Departamento de Consultoria em Registros Discentes, nomeada pela Portaria nº 4.839, de 22/09/2020, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Pró-Reitoria de Graduação, conferida pela Portaria nº 3173 de 02/07/2021.



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que MAURICIO ZORZI é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 2458, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2024.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2024.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, está inscrita no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Coletivo Prestador de Serviços Atuariais, CIBA nº 130, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2024.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2024.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Rua Jundiaí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903
CEP: 59020-120
E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, possuidor do CNPJ/MF nº **08.242.034/0001-02**, no endereço da Rua Jundiaí, nº 410, Bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, o serviço de avaliação atuarial contemplando simulações atuariais de implementação da reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional nº 103 e Projeto de Emenda Constitucional (PEC) do Estado do Rio Grande do Norte nº 02 de 2020.

A consultoria atuarial contínua foi realizada para 51.760 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta) servidores ativos, 44.326 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis) servidores inativos e 10.504 (dez mil, quinhentos e quatro) pensionistas, totalizando em 106.590 (cento e seis mil, quinhentos e noventa) segurados do RPPS.

Os serviços foram executados pelos atuários Pablo Bernardo Machado Pinto MIBA 2.454, Maurício Zorzi MIBA 2.458 e Norton Garcia MIBA 3483, atuais sócios da empresa.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Natal - RN, 08 de outubro de 2021.

INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES DO
ESTADO:08242034000102

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES DO
ESTADO:08242034000102
Dados: 2021.10.08 14:30:27
-03'00'

Nereu Batista Linhares – CPF 130.064.444-34
Presidente do IPERN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.615.216/0001-27, forneceu ao GUARAPREV - Previdência Social dos Servidores Municipais de Guaratuba, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.046.712/0001-90, localizado na Rua José Bonifácio, 367, Centro, em Guaratuba, Paraná, os seguintes serviços:

- Serviços de Natureza Técnica Atuarial para reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- Elaboração de Estudos de Avaliação Atuarial Extraordinária com enfoque específico para vinculação do Imposto de Renda dos segurados ao RPPS;
- Cumprir o Art. 63 da Portaria 1.467/22 que trata da vinculação de Bens, Direitos e Demais Ativos como alternativa de equacionamento do Déficit Atuarial;
- Assessoria na elaboração de minutas de projetos de lei.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guaratuba, 1 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **TATIANA MAIA VIEIRA**
Data: 01/04/2024 17:33:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiana Maia Vieira
Diretora-Presidente do GUARAPREV
DECRETO 24.713



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, forneceu ao **Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV**, possuidor do CNPJ: 14.634.385/000153, localizado à Rua Hercílio Luz, 373, Centro I, Brusque/SC:

- Consultoria e Assessoria Atuarial.
- Serviço de Natureza Técnica Atuarial para reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
- Elaboração de Estudos e Avaliação Atuarial Extraordinária com enfoque específico para vinculação do Imposto de Renda dos segurados ao RPPS.
- Cumpriu o Art. 63 da Portaria 1.467/22 que trata da vinculação de Bens, Direitos e Demais Ativos como alternativa de equacionamento do Déficit Atuarial.
- Assessorou na elaboração de minutas de projetos de lei.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brusque/SC, 25 de março de 2024.

MICHEL GARTNER
BELL:02037781970
Assinado de forma digital por
MICHEL GARTNER
BELL:02037781970
Dados: 2024.04.01 16:10:37 -03'00'

Michel Gartner Belli
Diretor-Presidente
IBPREV





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL TERRA DE AREIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.256.660/0001-20, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 500, Bairro Centro, Terra de Areia/RS, CEP: 95535-000, e-mail: compras@terradeareia.rs.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.615.216/0001-27, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.151, Sala 1212, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.150-005, e-mail: comercial@brprev.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Pablo Bernardo Machado Pinto, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 52/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste contratação de empresa para suporte técnico para o RPPS em gestão atuarial, pró-gestão, prova de vida, consignados, certificações profissionais, cursos, leis, com base na portaria 1.467/2022.
- 1.2. São parte deste Contrato a descrição detalhada do objeto, bem como, todos os demais elementos que constam na proposta da empresa e do Estudo Técnico Preliminar da Inexigibilidade de licitação nº 52/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 15 de julho de 2024 e com data fim no dia 15 de julho de 2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de execução está descrito no ETP.
- 2.3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no ETP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

- 3.1. O valor mensal é de R\$ 3.616,67 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 43.400,04 (quarenta e três mil e quatrocentos reais e quatro centavos) reais a serem pagos mensalmente, após a apresentação da nota fiscal.
- 3.2. O pagamento será realizado em no máximo 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente.
- 3.3. Em caso de devolução de nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 3.4. O valor do presente contrato será ajustado anualmente conforme IPCA (IBGE) e não sofrerá qualquer forma de reajustamento por outro índice.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

10 – RPPS – Fundo Municipal de Previdência Social de Terra de Areia.

2016 – Manutenção das atividades administrativas.

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3902)

3.3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços técnicos profissionais (826)

CLÁUSULA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1. É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.
- 5.2. Caso solicite a subcontratação esta depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

CLÁUSULA SEXTA– ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no ETP, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA– FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

7.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas neste Contrato, Proposta, Termo de Referência e seus anexos;

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora Bárbara Santos dos Santos e pelo fiscal o(a) Lilian Neubert Gonçalves e/ou comissão de fiscalização, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

8.1. No caso de duração superior a 12 (doze) meses de contrato, poderá ter o reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses, desde que preservado o valor de mercado, que será apurado no processo de renovação e solicitado por a empresa.

8.2. O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÃO:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

10.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento do valor ajustado na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

11.2. Receber a prestação do serviço e/ou entrega dos bens de acordo com as condições acordadas.

11.3. Notificar a Contratada, sobre as faltas e incorreções na execução do Contrato.

11.4. Reserva-se no direito de solicitar a Contratada a substituição de equipamento ou pessoal a qualquer tempo, quando não satisfazer às suas exigências.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o serviço/entrega acordados;

11.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes quando solicitados pela contratada;

11.7. Permitir acesso a contratada a todos os prédios e repartições públicas caso necessário e mediante prévio aviso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

12.1. Perceber o valor na forma e prazos convencionados.

12.2. Prestar os serviços e/ou entrega dos bens conforme características apresentadas na Cláusula Primeira deste instrumento;

12.3. Prestar a suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias, face a problemas apresentados pelos objetos, peças utilizadas e/ou serviços prestados.

12.4. Apresentar, em até 2 (dois) dias após a prestação de serviços e/ou entrega dos bens, a respectiva nota fiscal;

12.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

- 12.6. Responsabilizar-se por qualquer dano material, moral ou pessoal causado a CONTRATANTE ou terceiros, provocado por sua culpa, dolo ou omissão na execução do presente contrato;
- 12.7. Executar os serviços descritos dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- 12.8. Manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados e/ou transporte;
- 12.9. Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- 12.10. Informar o CONTRATANTE acerca de eventual subcontratação, cessão ou transferência do objeto desse instrumento.
- 12.11. A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.
- 12.12. A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, atendendo a legislação vigente.
- 12.13. Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO:

- 13.1 Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Terra de Areia/RS, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

Terra de Areia/RS, 15 de julho de 2024.

**PABLO BERNARDO
MACHADO
PINTO:02256895025**

Assinado de forma digital por
PABLO BERNARDO MACHADO
PINTO:02256895025
Dados: 2024.07.15 21:40:23 -03'00'

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

**BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA**
Representante Legal - Pablo Bernardo Machado
Pinto

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONTRATO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, ATRAVÉS DO INSTITUTO BRUSQUENSE DE PREVIDÊNCIA E BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA E MEDIÇÃO LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001 – 94, através do Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV, inscrito no CNPJ nº 014.634.385/0001-53, com sede na Rua Hercílio Luz, nº 373, Bairro Centro I, Brusque/SC, neste ato representada pelo Diretor Presidente *Humberto Martins Fornari*, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE e **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.615.216/0001-27, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº1157, sala 616, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS – CEP 90.150-005, neste ato representada por *Maurício Zorzi*, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 018.596.400-10, com endereço profissional à Rua Getúlio Vargas, nº 1157, sala 616, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 004/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, sendo autorizado pelo Ordenador de Despesas e Autoridade Competente da Secretaria de Infraestrutura Estratégica – Trânsito, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n. 9.430/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviço de consultoria atuarial em regime próprio de previdência social do Município de Brusque – IBPREV, em consonância com as exigências do Ministério da Previdência Social - MPS, com elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente*, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, parte integrante do presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar;





- b) Termo de Referência;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados e;
- d) Proposta de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1., é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Local da Execução dos Serviços: Conforme informado na Ordem de Serviços e no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

2.8. Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Brusque.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO





3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substituto, cujas atribuições são regulamentadas pelo Decreto Municipal n. 9.430/2023:

- a) Fiscal administrativo: JOANA BEATRIZ CARDOSO VECHI DOGNINI;
- b) Fiscal técnico: ANTONIO CARLOS CERCHIARI JÚNIOR;
- c) Fiscal administrativo e/ou Fiscal Técnico substituto: RAFAELA PETERMANN
- b) Gestor do contrato: Humberto Martins Fornari.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços de consultoria atuarial em regime próprio de previdência social do Município de Brusque – IBPREV, em consonância com as exigências do Ministério da Previdência Social - MPS, com elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente.	mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

4.2. No valor está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Liquidação: As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas e no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

4.3.1. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 7.364/2022 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio.

4.3.2. A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.





4.4. **Pagamento:** serão efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal do serviço executado, devidamente certificada pela unidade requisitante; através de depósito na conta corrente informada pela empresa contratada, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pela unidade requisitante.

4.4.1. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS.

4.4.2. A Nota Fiscal, deverá conter as seguintes informações:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.3. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

4.4.4. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.7. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

4.8. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- m) A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;
- n) Cumprir na íntegra com todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.**

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





- c) Emitir a ordem de serviços de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Cientificar ao Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Demais obrigações contratuais, estabelecidas em lei.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. **REAJUSTE:** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado outro índice que venha substituir.

7.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços estão alocados nos recursos financeiros exercício financeiro do ano de 2023, conforme Parecer Contábil n. 023/2023 (subelemento 33393501):

Órgão: 70 - [Instituto Brusquense de Previdência]			
Unidade: 1 - [Ibprev]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2312 - Funcional: 0009.0272.0205 - [Manutenção das Atividades - Ibprev]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
125	180270000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	159.886,01

CLÁUSULA OITAVA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da





faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 8.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 8.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

8.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

8.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

8.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

8.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

8.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

8.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato





encontre-se parcialmente executado;

8.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

8.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

8.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

8.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

8.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

8.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

8.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

8.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria-Geral do Município.

8.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela





contratada.

8.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

8.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

8.10. Do direito de defesa.

8.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

8.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

8.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

8.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.





CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





10.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.8.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.9. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS





14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n. 9.430/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Datado e assinado digitalmente.

Brusque/SC, dezembro de 2023.

HUMBERTO MARTINS

FORNARI:44437668049

Assinado de forma digital por
HUMBERTO MARTINS
FORNARI:44437668049
Dados: 2023.12.14 14:53:07 -03'00'

HUMBERTO MARTINS FORNARI

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO BRUSQUENSE DE PREVIDÊNCIA – IBPREV

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

MAURICIO

ZORZI:01859640010

Assinado de forma digital por
MAURICIO ZORZI:01859640010

Dados: 2023.12.14 16:18:29

MAURICIO ZORZI

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CONTRATADA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 108/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024

Contratação mediante inexigibilidade da empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. para a prestação de serviços de realização do censo previdenciário presencial e estudo atuarial de reestruturação do RPPS, pelo período de 24 meses.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 88.743.604/0001-79, com sede a Av. Dr. José Athanásio, nº. 460, neste ato representado pela Sra. MARINA DA SILVA FANFA, Secretária Municipal de Governo e Habitação e responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Portaria 525/2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 18.615.216/0001-27, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, n. 1151, sala 1212, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.150-005, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para prestação de consultoria especializada, na modalidade presencial para estabelecer a governança exigida pela nova Lei de Licitações, auxiliando e adequando o órgão para a transição para a aplicação da Lei 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta de prestação de serviços.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024**;

1.2.2. Termo de Referência;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**.
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.
- 2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$75.000,00** (setenta e cinco mil reais), a ser pago conforme cronograma abaixo:
- 1º parcela – 30 dias após o início do censo previdenciário na etapa de divulgação e Decreto;
 - 2º parcela – 60 dias do início do censo;
 - 3º parcela – até o 90º (nonagésimo) dia após a data do recebimento definitivo do material ou da verificação dos serviços prestados pela fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. O pagamento será feito na forma prevista no item 2.4, através de depósito bancário na conta corrente vinculada ao CNPJ do contratado, efetivado em até 30 (trinta) dias da liquidação da despesa pública, ressalvada disposição diversa, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá indicar os dados para depósito, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.
- 4.2.1. Caso o objeto não seja executado na data prevista, e se houver antecipação de pagamento, deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2.2. Na impossibilidade de ocorrer o evento devido a algum fenômeno da natureza gravíssimo, ou em caso de calamidade pública ou situação de emergência, o evento será cancelado sem prejuízo às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, compreendido o período de 18 de junho de 2024 a 17 de junho de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Charqueadas deste exercício.

Órgão:	4	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Unidade:	1	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	2	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./Atividade:	2006	MANUT. ATIV. SEC. ADMINISTRAÇÃO
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1500 - 0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Charqueadas/RS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e email para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.22. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.35. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;
- 8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Charqueadas/RS.
- 8.37. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.38. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.39. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados serão por conta da empresa prestadora de serviço;
- 8.42. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.44. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pelas legislações municipais vigentes, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.
- 8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Av Dr José Athanásio, 460 – CEP 96745-000 - Fone: (051) 3958.8408
licitacoes@charqueadas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou outro processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

a) advertência;

b) multa, de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.
- 11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

¹OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- 13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.1.3 fiscalizar sua execução;
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
- 13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Aplicável somente se o contrato tiver prazo igual ou superior a um ano.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos;

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.
- 14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;
- 14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no site oficial do Município, PNCP, Licitacon e Diário Oficial dos Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 109, inciso I, alínea "a" do Decreto 3.926/2023.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Charqueadas/RS é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Charqueadas, 18 de junho de 2024.

Marina Fanfa
Secretaria de Governo e Habitação
Mat.: 29161

MARINA DA SILVA FANFA

Secretária Municipal de Governo e Habitação responsável pela Sec. Administração

(Portaria 525/2024)

CONTRATANTE

Rafael Pinto

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CONTRATADO(A)

Av Dr José Athanasio, 460 – CEP 96745-000 - Fone: (051) 3958.8408
licitacoes@charqueadas.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

CONTRATO N. 6/2024

Processo n. 00000.0.025110/2024

CONTRATO N. 6/2024/PRESSEM, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, E A EMPRESA BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -EPP.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, n. 1011, bairro São Francisco, Boa Vista - Roraima, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, RG n. 147.028 SSP/RR e CPF/MF n. 508.596.922-72, residente e domiciliado à Travessa Rio de Janeiro, n. 50, Bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG** representada pela Secretária-Interina a Sra. **GISLAYNE MATOS KLEIN**, RG n. 205.312 SSP/RR e CPF n. 828.136.802-06, residente e domiciliado na travessa P-6, n. 2068, apartamento n. 201, bairro Paraviana, nesta capital, por intermédio do **REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**, inscrito no CNPJ n. 01.645.572/0001-90, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG n. 141.833 - SSP/RR e CPF/MF n. 696.810.822-49, residente e domiciliado à Rua Goiás, n. 396, bairro dos Estados, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPRESA BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -EPP**, nome fantasia BRPREV, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, 1.151, sala 1212, bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS, CEP 90.150-005, e-mail- comercial@brprev, inscrita no CNPJ sob o n. 18.615.216/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **PABLO BERNARDO MACHADO PINTO**, portador do CPF n.022.568.950-25, e RG n. 1088960826 SJS/II RS, atuário MIBA 2.454, na qualidade de representante legal da **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no **Processo nº. 025110/2024 – PRESSEM**, em observância às disposições contidas no **artigo 74, inciso III alínea “c” da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº. 049 de 24 de maio de 2024**, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente de *Certidão de Inexigibilidade*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para implementar as ações necessárias para o processo de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista/RR – PRESSEM, nos termos do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2 Objeto de contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de consultoria para implementar as ações necessárias para o processo de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista/RR – PRESSEM.	19755	Serviços	01	47.000,00	47.000,00

1.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação **será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105, da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº. 49/2024.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº. 14.133/2021);

2.4. A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 23/10/2024 12:25:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 23/10/2024 08:12:43
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PABLO BERNARDO MACHADO PINTO EM 22/10/2024 13:56:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5631F2ADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ **47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02 de agosto de 2024, conforme consta no **Processo nº. 025110/2024 – PRESSEM - NUP: 9.390578/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

7.8. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

- 9.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da notificação;
- 9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 9.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

- 9.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para inexigibilidade;
- 9.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 9.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.20.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- 9.1.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.1.22.** Fornecer as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;
- 9.1.23.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Boa Vista, CNPJ nº. 01.645.572/0001-90.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 23/10/2024 12:25:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 23/10/2024 08:12:43
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PABLO BERNARDO MACHADO PINTO EM 22/10/2024 13:56:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5631F2ADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação, correrá à conta da **Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional Programática: 09.122.0013.2.029 Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 Fontes de Recursos: Recurso Próprio**, tendo sido emitida as Nota





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

de Empenho n. 000052/2024, de 14/10/2024, no valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2024.

PELA CONTRATANTE:

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas- Interina

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do PRESSEM

PELA CONTRATADA:

PABLO BERNARDO MACHADO PINTO
Representante Legal - BRPREV

TESTEMUNHAS:

1..... CPF

2..... CPF:.....



(Processo Administrativo nº 111/2024)

**CONTRATO Nº 374/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, POR INTERMÉDIO
DO (A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO
JARDIM- BELOPREV E A EMPRESA BRPREV
AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Belo Jardim – PE, com sede na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Centro na cidade de Belo Jardim, Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.260.222/0001-05, neste ato representado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim- BELOPREV**, CNPJ nº 05.782.177/0001-00, com sede na Av. Cel. Geminiano Maciel, 373, Ayrton Maciel, Belo Jardim-PE, através do seu Diretor Presidente, o Sr. **ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO**, brasileiro, casado, residente na Rua Antônio Franklin Cordeiro, 400 – Ayrton Maciel, Belo Jardim/PE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5077474, expedida pela(o) SSP/PE, e CPF nº 025.796.204-27, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.615.216/0001-27, sediado(a) na Av. Getúlio Vargas, 1151, Sala 616, Porto Alegre-RS, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Pablo Bernardo Machado Pinto, brasileiro, empresário, CPF nº 022.568.950-25, RG nº 1088960823, residente e domiciliado na Estrada Chapéu do Sol, 06, Chapéu do Sol, Porto Alegre/RS, CEP nº 91.787-030, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 111/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 18/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na realização de Estudo Técnico Atuarial com o objetivo de analisar a possível vinculação de valores do Imposto de Renda Retido na Fonte como receitas do Regime Próprio de Previdência de Belo Jardim, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	V. TOTAL (R\$)
01	O estudo contemplará os seguintes pontos: A. Base Cadastral • Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos: - Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade dos dados;	Serviço	R\$ 100.000,00

- Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 1467 e Instruções normativas acessórias; - Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário; - Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma. B. Informações Financeiras e Contábeis • Análise de informações históricas financeiras e contábeis que fundamentarão os valores projetados a serem vertidos ao RPPS. C. Elaboração de estudo Técnico Atuarial de viabilidade • Relatório técnico em consonância com os parâmetros legais (Portaria 1467/2022 do MPS em específico seu Art. 63), onde serão analisados os seguintes pontos: - Análise de viabilidade econômico-financeira da vinculação das receitas de IRPF ao RPPS; - Análise das características da massa para a projeção futura das receitas e despesas; - Análise da compatibilidade dos prazos e taxas das obrigações presentes e futuras dos passivos do RPPS perante as possíveis receitas futuras de IRPF; - Fundamentação de parâmetros e hipóteses atuariais de acordo com a característica da massa de segurados; - Explicação da escolha/definição de parâmetros técnicos referentes a projeção de receitas do IRPF; - Projeção de receitas e despesas previdenciárias contemplando as novas receitas referentes ao IRPF; - Análise de possibilidades de amortização do déficit atuarial em caso de eventual existência do mesmo após a integração das receitas do IRPF aos ativos do plano; - Parecer Técnico. D. Apresentação de Resultados através de reuniões online • Serão realizadas até 5 (cinco) reuniões online para apresentação de resultados para administração, conselheiros, câmara legislativa com a intenção de apresentar os resultados e responder questionamentos. E. Minuta de Lei • Elaboração da minuta de lei a ser apresentada ao legislativo com o objetivo de estabelecer a vinculação das receitas do IR. F. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial • Em caso de aprovação dos resultados estabelecidos no estudo, elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria nº 1467/2019. Realizar Estudo Técnico Atuarial com o objetivo de analisar a possível compra de vidas do plano financeiro para o plano previdenciário. A. Simulações de novas alternativas para reestruturar o atual Sistema (Segregação de Massas) do Belo Jardim Prev.		
---	--	--

	B. Apresentar estudo atuarial completo do cenário escolhido. C. Apresentação no Conselho de Administração. D. Avaliação Atuarial contemplando a nova estrutura da Segregação de Massas. E. Aprovação dos novos critérios da compra de vidas na Secretaria de Previdência. F. Elaboração da minuta de lei a ser apresentada ao legislativo.		
--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura desde termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Os honorários previstos fixaram-se em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos da seguinte forma:

- 33,00% no momento da apresentação do estudo e aprovação na secretaria de previdência;
- 33,00% após aprovação no conselho de administração;
- 34,00% após a elaboração e entrega das minutas de lei.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO) (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

7.10. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 7.11. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.12. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 7.13. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.14. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 7.15. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 7.16. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 7.17. As repactuações a que a Contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 7.18. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 7.18.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 7.18.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 7.18.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 7.21. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 7.22. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 7.23. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.24. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INCC (Índice Nacional da Construção Civil) com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 7.25. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.26. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.27. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 4% (um por cento) por dia;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
4	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
5	4% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Gestora: 18003
- II. Órgão Orçamentário: 93000
- III. Unidade Orçamentária: 93003
- IV. Função/Subfunção: 4/122
- V. Programa: 5
- VI. Ação: 2.1
- VII. Natureza da Despesa: 46 3.3.90.39.00

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Jardim-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Jardim-PE, 06 de novembro de 2024.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim- BELOPREV

CONTRATANTE

PABLO BERNARDO
MACHADO
PINTO:02256895025

Assinado de forma digital por
PABLO BERNARDO
MACHADO
PINTO:02256895025
Dados: 2024.11.06 13:50:11
-03'00'

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, com sede em Rua Jundiaí, nº410 - Tirol - Natal-RN, CEP 59020-120 inscrita no CNPJ sob o nº 08.242.034/0001-02, neste ato representada por Nereu Batista Linhares, Presidente do IPERN, doravante denominada "CONTRATANTE";

E, de outro lado:

BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA, com sede em Av Getúlio Vargas, nº1151 - sala 616 - Menino Deus - Porto Alegre-RS, CEP 90150-005, inscrita no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, neste ato representada pelos Sócios Diretores Pablo Bernardo Machado Pinto e Maurício Zorzi, doravante denominada "CONTRATADA";

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do CONTRATANTE, conforme as normas regulamentares e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Realizar a avaliação atuarial anual, conforme a metodologia aceita pelos órgãos competentes.
- 2.2 Elaborar nota técnica atuarial e demais documentos periódicos pertinentes aos aspectos atuariais do RPPS.
- 2.3 Cadastro do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

2.4 Fornecer relatórios detalhados sobre a situação atuarial do RPPS, incluindo projeções futuras e recomendações.

2.5 Elaboração de outros documentos técnicos e cumprimento de exigências obrigatórias, conforme legislação federal e estadual e atendendo normas da SPREV.

2.6 Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento e esclarecimentos.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Fornecer todas as informações e documentos necessários para a realização da avaliação atuarial.

3.2 Efetuar o pagamento dos honorários conforme estipulado na Cláusula 4.

CLÁUSULA 4 – HONORÁRIOS

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 27.500,00 a título de honorários, a ser paga ao final da realização dos serviços.

4.2 O valor poderá ser reajustado mediante aditamento por negociação entre as partes tendo como teto de reajuste o índice acumulado do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 meses, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6 – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As partes elegem o foro da comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

7.2 Este contrato poderá ser alterado mediante acordo mútuo entre as partes, por meio de aditivo contratual.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Natal (RN), 02 de setembro de 2024 (Data do Empenho).

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN
Nereu Batista Linhares – Presidente do IPERN

MAURICIO
ZORZI:0185964001

Assinado de forma digital por
MAURICIO ZORZI:01859640010
Dados: 2024.09.02 13:53:09

0-----03'00'

BRPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Pablo Bernardo Machado Pinto ou Maurício Zorzi

Sócio Gerente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 1722/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 142/2024
CONTRATO Nº 780/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23192/2024 – PLATAFORMA 1 DOC

O **MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO**, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87482535/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 025153830-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Torquato Severo, nº 828, a seguir denominada de simples Contratante e de outro lado, a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na AV GETULIO VARGAS Nº 1151, SALA 1212, MENINO DEUS, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.150-005, inscrita no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, celebram por este instrumento e na melhor forma de direito o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO**, nos termos da lei nº 14.133/21, art. 74, inc. III, “c”, das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO**, de acordo com as especificações, abaixo descritos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição:

Item	Descrição	Und.	Quant	Vir unit	Vir total
1	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO	UND	1	R\$ 139.500,00	R\$ 139.500,00
				Total	R\$ 139.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

– O contratado se compromete a fornecer os itens ao CONTRATANTE conforme descrito na Justificativa do RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços especializados, DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (anexo ao processo administrativo nº 23192/2024), correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de **R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

Requisição	Proj. atividade	Elem. despesa	F recurso	Cod. Despesa
1727/2024	2.00151	339039050000	2802	13955

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem prorrogação/renovação conforme estabelecido no despacho 26 do processo administrativo nº 23192/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

III - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

IV – Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

V – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

VI – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

VII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando a contratante inclusive a licença de funcionamento correspondente a cada exercício.

IX – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.

X - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XI - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XII - Manter equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos e ferramentas danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

XIII - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

XIV- Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – Fiscalizar o acompanhamento da execução contratual através da Sra. **DAIANE GONÇALVES OSÓRIO, CPF nº 001.382.670-06.**

II – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

III – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

IV – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de execução dos serviços e será emitida nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços e enviada a esta unidade com o relatório já aprovado, de acordo com o estabelecido na cláusula nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 – O pagamento será em até 10 (dias) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

8.2 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas as exigências ali expressas.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 Para efetivo pagamento, as faturas/notas fiscais deverão obedecer o art. 4º do decreto 166 de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a retenção de tributos com a administração pública municipal, por meio da instrução normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012. As empresas isentas, imunes ou exceções estabelecidas na normativa, deverão anexar a declaração/justificativa anexo as notas fiscais/faturas.

8.5 O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

8.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

g) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA. A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá na Lei nº 14133/2021:

a) Pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Pela lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento no prazo estipulado.

c) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento.

d) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

e) Pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto.

f) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

g) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14133/2021;

h) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) Pela dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
k) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei de acordo com a lei nº 14133/21;

l) Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo único – No caso de rescisão, fica o CONTRATANTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Dom Pedrito, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de forma digital.

Dom Pedrito, 23 de dezembro de 2024.

MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES

Prefeito de Dom Pedrito

Contratante

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA

ATUARIAL LTDA

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 74/2024 PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151 sala 1212 – Menino de Deus, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representado pelo seu Sócio Sr. PABLO BERNARDO MACHADO PINTO portador do CPF nº 022.568.950-25, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao processo de inexigibilidade, conforme art. 72 e 74, da Lei n. 14.133/2021 resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021;

II – De acordo com o arts. 72 e 74, da Lei Federal de Licitações e Contratos;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor (a) *Estevam Ruschel*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Censo Previdenciário Cadastral para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados Cadastrais, Funcionais e Financeiros dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos, Pensionistas e Dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município Soledade – RS.

2.1.1. Censo Previdenciário 2024.

2.1.2. Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras);e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação do extrato previdenciário extraído do MEU INSS (Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou) documento congênere.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.1.3. Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

2.1.4. Censo Financeiro: atualização das informações financeiras do segurado, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos).

2.1.2. Etapas da execução do contrato

2.1.2.1. Planejamento:

2.1.2.1.1. Primeira Etapa: Reuniões semanais online (quantas forem necessárias) com a participação dos técnicos designados pela Contratada e com o grupo de trabalho designado pela Contratante com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário. Nas reuniões também deverão ocorrer: Definição da equipe de Coordenação da Contratada e apresentação à Unidade Gestora do RPPS; Exposição, pela Contratada da metodologia de desenvolvimento do trabalho;

2.1.2.1.2. Segunda Etapa: A Contratada deverá elaborar um planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de recadastramento dos servidores e do cronograma de execução de cada produto.

2.1.2.1.3. Terceira Etapa: A equipe técnica da contratada estará presente em um único polo no município de Soledade/RS para o recenseamento presencial dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Aqueles servidores ativos, inativos e pensionistas impossibilitados de comparecerem ao recenseamento físico por motivos justificados previamente serão entrevistados de forma remota em data a ser combinada com a contratante (durante o período de realização do censo previdenciário estabelecido pelo decreto municipal a ser publicado), sendo que as informações e documentos necessários para o censo devem ser enviados previamente para a contratada através de mídia digital (e-mail, WhatsApp) para que a entrevista possa ser marcada.

2.1.2.1.4. Divulgação: Para esta etapa de Censo Cadastral, deverá acontecer uma ampladivulgação, de mídia oficial e social, visando sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, envolvidos aqui os de produção e logística de distribuição, são de responsabilidade da Contratante, entretanto, outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a Contratada e a Contratante, de modo que o público alvo seja atendido com o menor custo despendido.

2.1.3. Recadastramento dos Segurados

2.1.3.1. A contratada deverá utilizar solução informatizada a qual seja compatível a transmissão dos dados com o CNISS e SIG/RPPS (sistemas públicos do MPS exclusivos aos Regimes Próprios de Previdência Social que substituíram o SIPREV). Tanto o sistema da contratada como o CNISS e SIG/RPPS serão alimentados com os dados atualizados pelo Censo Previdenciário 2024, objeto deste contrato. A **contratada** será responsável pelo cadastro dos dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas no CNISS e SIG/RPPS.

2.1.3.2. A contratada assumirá os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopadoras; pessoal (inclusive encargos trabalhistas); alimentação e transporte do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário 2024 do Município de Soledade;

2.1.3.3. O espaço/polo de atendimento, será fornecido pela contratante durante a execução do recadastramento. Fica a contratante responsável pela estrutura do espaço e mobília para os atendimentos

2.1.3.4. Na impossibilidade de o segurado ativo, inativo, pensionista, incapacitado, comparecer ao polo de atendimento o atendimento ocorrerá de forma remota (conforme item 1.2.1.3).

2.1.4. Integração das bases de dados dos sistemas

2.1.4.1. O censo previdenciário será presencial com exceção dos casos previstos no item 1.4.2. Inicialmente, a contratante repassará a contratada uma lista em formato digital (txt, csv, xls ou formato similar) de servidores ativos, aposentados e pensionistas contendo as seguintes informações: nome; CPF; matrícula e status (em atividade, aposentado e penionistas). Com esta lista, a contratada alimentará o seu sistema que armazenará e possibilitará a realização do censo previdenciário e eventual atualização das informações dos servidores. O sistema da contratada será utilizado para controle e administração do recadastramento e posterior exportação para o CNIS e SIG/RPPS.

2.1.5. Digitalização dos documentos

2.1.5.1. A Contratada deverá digitalizar os documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, além dos inativos visando formar um banco de dados a ser entregue à Contratante.

2.1.5.2. A digitalização compreende o processo de cópia da imagem do documento.

2.1.6. Equipe Técnica

2.1.6.1 Além das equipes que compõem os postos de atendimento, a Contratada deverá dispor e manter, no decorrer da execução das atividades, uma equipe técnica mínima composta de:

a) 01 Coordenador-Geral do Projeto com funções de direção, coordenação e controle, com e experiência comprovada em atividades de coordenação de equipes em trabalhos similares, preferencialmente na área Previdenciária;

b) 01 Coordenador Local, com funções de direção, coordenação e controle, com experiência comprovada em Censo Previdenciário em outros Entes Federativos.

2.1.6.2. A contratada deverá designar para apoio da equipe técnica de recenseamento, um responsável do ente municipal com objetivo de ajudar na organização da execução do serviço e nos atendimentos físicos somente em casos onde a coleta de documentação deva ser feita no departamento de pessoal ou em eventuais casos que seja necessário chamar os servidores que não estiverem comparecendo.

2.1.7. Reunião Final Presencial

2.1.7.1 -Após a entrega do relatório final de realização do censo previdenciário (Produto 8 do item 1.8) ou antes da finalização do contrato será realizada uma reunião presencial, convocada pela Contratante, com a participação de técnicos da equipe da Contratada e de servidores do RPPS de Soledade - RS onde serão demonstrados os resultados alcançados, referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes e, recomendações gerais à Unidade Gestora.

2.1.8. Produtos

2.18.1. Os produtos gerados em decorrência do censo deverão ser encaminhados para a Contratante. A





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Contratada deverá entregar os seguintes produtos abaixo discriminados:

Produto 1- Relatório de planejamento e cronograma de execução. Composto da descrição das diretrizes de implementação e operacionalização do processo do Censo sendo que neste deverá constar um cronograma com a previsão das datas de execução e entrega final dos serviços.

Produto 2 – Relatório de informações dos servidores que tiveram suas informações inseridas no CNIS e SIG/RPPS;;

Produto 3 - Relatório de execução do Censo Previdenciário (recadastramento). Descrevendo um sumário do processo, rotinas, os procedimentos e os sistemas relacionados à execução do recadastramento, bem como as quantidades de servidores atingidos;

Produto 4 - Entrega informatizada do XML utilizado para compatibilização dos dados no CNIS e SIG/RPPS;

Produto 5 - Entrega informatizada do arquivo em formato excel, nos moldes exigidos pela Secretaria de Previdência Social – SPREV, da base de dados para o cálculo atuarial do exercício contendo as informações atualizadas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que compareceram ao censo.

Produto 6 - Base de Documentos Digitalizados: Relatório contendo a quantidade e amostra de documentos digitalizados, bem como a comprovação da entrega da base dos documentos digitalizados à Contratante.

Produto 7 - Relatório final abordando e registrando: Os resultados alcançados; As dificuldades encontradas; A tecnologia e a metodologia utilizada; Os dados quantitativos; Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão; Percentuais, identificação dos servidores não cadastrados; Estudo Atuarial para verificar o impacto após finalizar o censo previdenciário; perfil dos segurados inativos com confecção de relatório estatístico; Recomendações gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor do contrato é de R\$ 95.340,00 (noventa e cinco mil trezentos e quarenta reais), pagos da seguinte forma:

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), após etapa de organização, divulgação, envio de materiais que visam o planejamento do censo previdenciário. Esta etapa tem duração de 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto Municipal.
- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), após a conclusão do trabalho de recadastramento do servidores ativos, inativos e pensionistas. Está etapa tem sua conclusão quando se encerram as entrevistas presenciais no município de Soledade/RS.
- R\$ 35.340,00 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta reais) na conclusão e entrega dos serviços.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **fonte do recurso 1500, recurso não vinculado de impostos, código da despesa 3964, Código Categoria Econômica 339039050000.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.3. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Excepcionalmente, nas hipóteses expressamente autorizadas em lei, o valor do objeto poderá ser reajustado através de requerimento devidamente fundamentado, contendo documentos válidos que comprovem o desequilíbrio financeiro do contrato.

4.2. Caso o contrato seja prorrogado, o valor poderá ser reajustado utilizando o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

4.3. Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto Contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.4. - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, até 30 dias após a realização dos serviços e após a apresentação correta de cada fatura ou recibo dos serviços executados e documentos pertinentes.

4.5. - Havendo atraso superior a 30 dias quanto ao pagamento, pela administração, dos bens e/ou serviços regularmente recebidos, o fornecedor fará jus ao acréscimo de multa contratual de 2% (dois) por cento sobre o valor da nota fiscal, bem como à percepção de juros de 1%, ao mês, a partir do primeiro mês de atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.

5.2. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO.

5.3. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.4. O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. O prazo de contratação vigera até 12 meses a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.4. Fornecer e efetuar a entrega do objeto, nos locais indicados pelo Departamento competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.5. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo o CONTRATADO em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.7. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação no procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como termo de Referência.

6.8. Seguir fielmente as etapas descritas na cláusula primeira deste contrato.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.1.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - O CONTRATADO ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo CONTRATADO, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se ao CONTRATADO inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o CONTRATADO apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 na forma a seguir:

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021;

III - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 4º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 6º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito

a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art.138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

10.2. Para os casos previstos no item 11.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

10.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

10.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

10.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

10.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 03 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA

ATUARIAL LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59F7-6014-4D58-87EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 03/06/2024 11:25:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARILDA BORGES CORBELINI (CPF 571.XXX.XXX-00) em 13/06/2024 10:56:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/59F7-6014-4D58-87EE>



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 132/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 18.615.216/0001-27, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, sala 1212, na cidade de Porto Alegre/RS, representada por **MAURÍCIO ZORZI**, inscrito no CPF sob o nº. 018.596.400-10, portador do RG nº 3086821281, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 134001/2023 de inexigibilidade e no que dispõe o art. 25, II, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a execução do serviço de realização do censo previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do município de Espumoso/RS, de acordo com o projeto básico constante no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. – O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), sendo pago de forma mensal em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal discriminada do objeto.

4.2. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja resolvido.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

4.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

50 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até a sua apreciação final pelo órgão competente.

6.2. A Contratada deverá emendar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

I – Responsabilizar pela prestação de serviço do objeto deste contrato;

II – Prestar e executar os serviços de acordo com os termos deste contrato e com a Lei Federal 8666/93;

III – Submeter à fiscalização da Contratante durante toda a vigência do contrato;

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras formas que forem devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez, inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

6.3. Veículo de locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço do contratante.

6.4. Disponibilização de técnicos e profissionais competentes, para a realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.

6.5. Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento da consultoria em desenvolvimento profissional e gerencial.

7.2. Disponibilização de local adequado para realização das atividades.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

7.3. Disponibilização de servidores do município vinculados a Secretaria da Educação e Secretaria da Fazenda.

7.4. O contratante, durante a vigência do contrato, se comprometerá:

I - Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados;

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

III – Indicar um servidor para fazer a devida fiscalização, sem que haja prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Todos os serviços prestados neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio do servidor público designado, denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.2. A fiscalização ficará a cargo da servidora Joece dos Santos Rodrigues

8.3. A fiscalização compete, em outras atribuições:

I – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

II – A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

9.1.2. Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

9.1.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.4. Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

10.2. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à contratada a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

10.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 04 de abril de 2023.

DOUGLAS FONTANA

Contratante

PABLO BERNARDO
MACHADO
PINTO:02256895025

Assinado de forma digital por
PABLO BERNARDO MACHADO
PINTO:02256895025
Dados: 2023.04.04 09:58:56 -03'00'

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Contratada



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: funprestaotome@hotmail.com

CONTRATO Nº 02/2024

LICITAÇÃO Nº 02/2024
Processo inexigibilidade Nº 01/2024

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - FUNPREST
CONTRATADA: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - FUNPREST, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Prefeito Salvador Sanches, 490, inscrito no CNPJ sob o nº 04.958.376/0001-64, neste ato representado pelo Diretor Presidente Marta Marques Rocha, inscrito no CPF sob o nº 017.038.459-43, portador da cédula de identidade RG nº 62273011 - SSP-PR, residente e domiciliado no Município de SÃO TOMÉ - Estado do Paraná.

CONTRATADA: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa em Porto Alegre - RS, Av Getúlio Vargas, nº 1151, Sala 1212, Bairro Menino Deus - CEP: 90150-005, inscrita no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **PABLO BERNARDO MACHADO PINTO**, inscrito(a) no CPF sob o n. 022.568.950-25, portador(a) da cédula de identidade RG nº 1088960826, residente e domiciliado(a) no Município de Porto Alegre/RS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REESTRUTURAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO VINCULAÇÃO DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS, APRESENTAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL DE ALTERNATIVAS, IMPLANTAÇÃO, AVALIAÇÃO ATUARIAL EXTRAORDINÁRIA E APOIO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE LEI., conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência, parte integrante deste Edital

ITENS							
Lote	Item	Código do prod/serv	Descrição do produto/serviço	Unid de med	Quant	Preço unitário	Preço total
LOTE: 01	1	28463	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REESTRUTURAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO VINCULAÇÃO DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	MÊS	12,00	4.000,00	48.000,00
EMPRESA ESPECIALIZ							



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64

Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651

CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

e-mail: funprestsaothome@hotmail.com

ADA		ATUARIAL DO RPPS, APRESENTAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL DE ALTERNATIVAS, IMPLANTAÇÃO, AVALIAÇÃO ATUARIAL EXTRAORDINÁRIA E APOIO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE LEI.					
TOTAL							48.000,00

CONTRATADO tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação nº 02/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso III, alíneas "a" e "f".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos para a Realização de Assessoria e Consultoria Atuarial Permanente ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - FUNPREST, conforme especificações constantes no termo de referência, compreendendo, pois:

2.1.1. Avaliação atuarial 2024, exercício 2024 EXTRAORDINÁRIA contemplando:

a) Base Cadastral:

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022, como:

- Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade;
- Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 1.467/2022;
- Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, o qual é obrigatório a cada 5 anos;



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: funprestaotome@hotmail.com

- Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

b) Avaliação Atuarial EXTRAORDINÁRIA COM VINCULAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022. Resumidamente:
 - Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;
 - Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
 - Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares;
 - Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos;
 - Projeções Atuariais de acordo com a LC 101/2000;
 - Itens descritos na portaria 1.467/2022 (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente aos gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência);
 - Propor Plano de Custeio de acordo com a avaliação atuarial;
 - Elaborar plano de amortização para eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;
 - Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;
 - Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;
 - Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;
 - Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019;



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches 490 - Centro - Fone / Fax (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SAO TOME - PARANA
e-mail funprestsaotome@hotmail.com

- Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;

- Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com a portaria vigente;

- Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com a portaria vigente;

- Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio

- Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente;

- Índices de Situação Previdenciária;

- Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados na portaria 1.467/2022.

c) Nota Técnica Atuarial:

- Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos na portaria 1.467/2022.

d) Fluxos atuariais:

- Elaboração dos Fluxos Atuariais de acordo com os parâmetros estabelecidos na portaria 1.467/2022.

e) Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial:

- Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria nº 1.467/2022.

e) Relatórios Complementares Contemplando itens como:

- Atendimento às notificações e apontamentos (caso ocorram) junto à Secretaria de Previdência do



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: funprestsaothome@hotmail.com

Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado do Estado de Minas Gerais:

1 – Relatório Mensal do Controle/Monitoramento e da Evolução das Reservas – Além de valorizar o Princípio da Transparência, também possibilita uma rotina, uma frequência no acompanhamento, através de participações mensais nas reuniões dos conselhos.

2 – Realização de estudos atuariais para auxiliar na tomada de decisões em relação:

a) As alterações propostas no Plano de Carreira dos servidores municipais, ou de determinadas categorias.

b) As simulações de novos concursados (ingressantes).

c) As simulações de novos cenários, decorrentes da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019).

d) As necessidades de estudos comparativos entre os servidores estatutários e contratados.

e) As aderências das hipóteses atuariais no decorrer do exercício, como por exemplo, uma variação da taxa de juros, em função das oscilações do mercado.

f) Aos estudos para vinculação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como aos demais bens, direitos e ativos, conforme o artigo 63, da Portaria 1.467/2022.

3 – Assessoria permanente para qualquer questão relativa ao segmento atuarial

4 – Realização de Avaliação Atuarial Extraordinária, caso seja necessário.

5 – Análise das modificações na legislação previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento, será **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade a legislação.

3.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.378/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: funprestsaotome@hotmail.com

condições e os preços permanecem vantajosos para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, mantém interesse na realização do serviço;
- 3.4.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 3.4.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante

4.1.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada das CND's que comprovem a manutenção da regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

CONTRATADA ou transferência eletrônica.



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail funprestsaotome@hotmail.com

4.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo da Inexigibilidade nº 01/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: funprestaotome@hotmail.com

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
80	21.001.04.122.0023.2162	100	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
100	21.001.04.122.0023.2162	100	3.3.90.93.00.00	Do Exercício

9.1. Compete à CONTRATANTE:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: funprestaotome@hotmail.com

- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13. O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. Compete ao(à) CONTRATADO(A), além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:**
- 9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou a garantir, caso exigido no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou CONTRATANTE.
- 9.2.3. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 9.2.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: funprestaotome@hotmail.com

não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2.5. A cada pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, ao (a) CONTRATADO (A) e deverá manter sua regularidade fiscal, podendo ser suspenso o pagamento caso esteja irregular.

9.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, dos documentos relativos à execução do contrato;

9.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.12. A CONTRATADO fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: funprestsaothome@hotmail.com

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail funprestaotome@hotmail.com

recomendações, editadas na forma da LGPD. 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”,



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: funprestsao tome@hotmail.com

"f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Multa:

(1) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SÃO TOME - PARANÁ
e-mail funprestsaotome@hotmail.com

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: funprestsao tome@hotmail.com

são passíveis de reabilitação na formado art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 13.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64

Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651

CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

e-mail: funprestsao tome@hotmail.com

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 176, Parágrafo único, I, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



**Fundo de Previdência do Município de
São Tomé**

FUNPREST

CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: funprestsao tome@hotmail.com

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Tomé, 18/04/2024

Marta Marques Rocha
Diretora Presidente

PABLO BERNARDOMACHADO PINTO

Sócio-administrador da BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-